



Câmara Municipal de Marataízes

CONTRATO Nº 13/2018
LOTE 02

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CMMEES E A EMPRESA ADONAI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Francisco Lacerda de Aguiar, nº 113, CEP 29.345-000, Centro, Marataízes/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.618.430/0001-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Exmo Sr. **WILLIAN DE SOUZA DUARTE** e, de outro lado, a empresa **ADONAI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.432.188/0001-35, com sede na Rua Itamarandiba, nº 1420, bairro Alvorada, Divinópolis/MG, CEP.: 35.500-148, neste ato representado legalmente pelo Sr. **DALMO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no CPF nº 300.706.946-72 e portador da Carteira de Identidade nº 17188811, SSP/MG, residente na Rua Itamarandiba, nº 1.420, bairro Alvorada, Divinópolis/MG, Cep.: 35.500-148, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório nº 17.975/2018, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na confecção de placas e medalhas em homenagem aos cidadãos de contribuíram para engrandecimento da comunidade, a ser entregue em Sessão Solene em Comemoração ao "Aniversário de Fundação da Cidade de Marataízes", conforme as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 08/2018 e na proposta firmada pela contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Item	Quant.	Descrição	Valor un	Valor Total
01	45	Confecção de placas de homenagens em acrílico resinados na medida de 18x14cm na cor azul e acrílico cristal 16x12cm sobreposto entregue em estojo de veludo personalizado.	R\$ 120,00	R\$ 5.400,00
02	10	Confecção de medalhas na medida de 6cm em bronze com placa personalizada com nome do homenageado, banhadas e entregue no estojo de veludo personalizado.	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA			R\$ 7.400,00	



Câmara Municipal de Maratáizes

Parágrafo primeiro. O valor do presente contrato é de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais):

Parágrafo segundo. O valor supramencionado inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do elemento de 33903900 do Orçamento da Câmara Municipal de Maratáizes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência em anexo e ainda:

3.1.1 - A solenidade será realizada no dia 27 de outubro de 2018, com início previsto para as 19:00h e término 00:00h, quando serão entregues aos homenageados as honrarias previstas no Decreto Legislativo nº 01/2018.

3.1.2 - Os nomes serão repassados a Contratada, após a votação dos mesmos.

3.1.3 - O modelo das placas encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria da Contratante, contendo as cores, o brasão do município, bem como o nome do Presidente da Mesa Diretora, nome do homenageado, nome da Condecoração (placas e medalhas) e nomes dos Vereadores.

3.1.4 - Os produtos deverão ser acondicionados (embalados) de forma a não se sujeitar a danificação no transporte e/ou entrega, que deverá ser feita de forma provisória até o dia 11/10/2018 na sede da Contratante dentro do horário de expediente, para análise pela Comissão Organizadora, e definitivamente até às 17h do dia 18/10/2018.

3.1.5 - Os produtos cotados deverão ser novos. Não serão aceitos produtos usados ou recondicionados.

3.1.6 - Serão aceitas variações de medidas de no máximo 10% (dez por cento) das medidas solicitadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, e atestar as Notas Fiscais correspondentes;

4.2. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais nas condições e preços pactuados, observando se a CONTRATADA encontra-se em dia com os encargos previstos em lei;

4.3. Aplicar penalidades previstas para o caso do não cumprimento das cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;



Câmara Municipal de Marataízes

4.4. A CONTRATANTE, por meio da Comissão Organizadora, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e aplicar multa ou rescindir o Contrato caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Instrumento;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e, em especial:

5.1. Quanto aos serviços:

5.1.1- Executar, com zelo e efetividade, de acordo com as especificações e com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, todas as atividades para o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

5.1.2- Fornecer o objeto deste instrumento de contrato, seguindo quantidade, prazos e horários estipulados;

5.1.3- Obedecer às definições fornecidas pela Comissão Organizadora da CONTRATANTE;

5.1.4- Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos mesmos, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

5.1.5 - Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.1.6- Disponibilizar profissionais com perfil técnico especializado, com qualificação adequada para atividade contratada.

5.2. Quanto às vedações:

5.2.1 Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes dos cargos de direção, chefia ou assessoramento da Câmara Municipal de Marataízes, sob pena de rescisão contratual;

5.2.2 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

5.2.3 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

5.2.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.3. Quanto às obrigações gerais:



Câmara Municipal de Maratáizes

5.3.1 A comprovação da veracidade de quaisquer documentos apresentados pela CONTRATADA, poderá ser verificada pela CONTRATANTE, podendo ser a CONTRATADA, caso verificada a incompatibilidade dos mesmos, submetida a Procedimento Administrativo para apuração dos fatos e aplicação de sanções.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a CONTRATANTE de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **10 (dez) dias** após a respectiva apresentação;

6.1.1 - Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

6.1.2 - A **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos no Documento de Habilitação;

6.1.3 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

6.1.4 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública de Pregão ou no Contrato, deverá ser comunicada à CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

6.1.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal devidamente corrigido; e

6.1.6 - No texto da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** deverão constar, obrigatoriamente, o(s) objeto(s), e os valores unitários e totais.

6.2 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

6.3 - O pagamento referente ao valor da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** será efetuado por Ordem Bancária, no Banco ITAÚ, Agência nº 3156, Conta Corrente nº 36091-3, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias; e



Câmara Municipal de Maratáizes

6.4 - A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto da Comissão Organizadora da Solenidade, que demonstrar o cumprimento satisfatório das exigências deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura.

7.2 - O início da vigência será a partir da data da assinatura do contrato com eficácia a partir da publicação do extrato da contratação no **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo**.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

8.2 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA NOVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pela Comissão Organizadora previamente designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

9.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

9.3 - A Comissão Organizadora anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes; e

9.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e garantia, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

10.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e Contrato, que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Marataízes

10.1.2 - MULTA POR MORA - **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s) ou não substituição dos mesmos, nos casos do item 5 do Termo de Referência, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

10.1.3 - MULTA POR INADIMPLENTO - **2,0%** (dois por cento), incidente sobre o valor global contratado, pelo atraso superior a **30** (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s) aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

10.1.4 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e impedimento de contratar com a CMMES, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, no caso de recusa quanto ao fornecimento do(s) produtos(s);

10.1.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conlujo, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993; e

10.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

11.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I.- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;



Câmara Municipal de Maratáizes

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - a supressão dos serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 11.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

11.4.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente desta Câmara Municipal de Maratáizes do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.



Câmara Municipal de Marataízes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

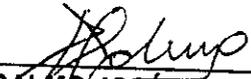
14.1 - Fica eleito o foro de Marataízes, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Marataízes/ES, em 10 de outubro de 2018.

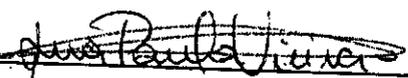


WILLIAN DE SOUZA DUARTE
PRESIDENTE CMMES
CONTRATANTE



DALMO JOSÉ DA SILVA
ADONAI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Ana Paula Vieira da Silva Ferreira



Nathália Horrara Dias Paes